

PROJETO DE LEI Nº 448/2025

"Institui o Programa de Vizinhança Solidária no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social, e dá outras providências."

Jonathan Gomes Ferreira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa de Vizinhança Solidária, com caráter voluntário, comunitário e preventivo, voltado à promoção da integração social, do apoio mútuo entre moradores e do fortalecimento da cultura de segurança comunitária.

Art. 2º São objetivos do Programa de Vizinhança Solidária:

I – Incentivar a cooperação entre vizinhos, por meio da troca de informações e da observação solidária do entorno residencial;

II – Estimular o senso de comunidade e corresponsabilidade entre moradores de uma mesma região, vila, rua ou bairro;

III – Promover a integração entre a comunidade local e os órgãos de segurança pública, sempre com base no respeito à legislação vigente;

IV – Fomentar ações educativas de prevenção à violência, valorizando a comunicação, a cidadania e a convivência pacífica;

V – Apoiar, de forma institucional e não vinculante, ações de fortalecimento de redes de vizinhança, por meio de entidades civis, associações de bairro, conselhos comunitários e grupos voluntários.

Art. 3º A participação no Programa é espontânea e colaborativa, podendo envolver:

I – Moradores de uma mesma rua, quadra, bairro ou condomínio;

II – Associações de moradores, conselhos de segurança comunitária, entidades sociais e religiosas;

III – Grupos informais ou coletivos organizados por cidadãos interessados na promoção do bem comum;

IV – Representantes das forças públicas, quando convidadas, respeitada sua disponibilidade e diretrizes institucionais.

Parágrafo único. Nenhuma obrigação ou vínculo formal será imposto aos participantes, preservando-se o caráter voluntário e comunitário da iniciativa.

Art. 4º A implementação e manutenção de ações no âmbito do Programa poderão ocorrer mediante:

I – Reuniões periódicas de vizinhança para troca de informações e definição de boas práticas de convivência;

II – Utilização de aplicativos ou grupos de mensagens para comunicação rápida entre moradores;

III – Afixação de placas informativas em locais visíveis com o nome do programa e os contatos úteis da comunidade e das autoridades;

IV – Campanhas educativas promovidas por organizações da sociedade civil, com foco em segurança, cidadania, prevenção e integração social.

Art. 5º Fica autorizada a divulgação do Programa por meio dos canais comunitários, mídias sociais, eventos associativos e parcerias com entidades civis, sem a obrigatoriedade de alocação de recursos públicos ou imposição de encargos ao Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a seu critério, apoiar, divulgar ou colaborar com iniciativas voluntárias vinculadas ao Programa de Vizinhança Solidária, sem prejuízo à sua autonomia administrativa, orçamentária e operacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.

JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 448

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Santana de Parnaíba, o **Programa de Vizinhança Solidária**, com foco na promoção da integração social, do fortalecimento das relações comunitárias e da construção de uma cultura local de prevenção à violência, por meio da cooperação entre os próprios moradores.

Em um contexto de crescente urbanização e isolamento social, iniciativas que incentivam o diálogo e a vigilância solidária entre vizinhos tornam-se ferramentas eficazes para a promoção do bem-estar coletivo, da segurança comunitária e da cidadania ativa. O Programa de Vizinhança Solidária propõe exatamente isso: criar uma rede informal de cooperação e comunicação entre moradores, baseada na confiança, no respeito mútuo e no compromisso com o espaço comum.

Importante destacar que a presente proposição não cria obrigações nem despesas para o Poder Executivo, sendo estruturada com base no voluntariado e na ação comunitária espontânea. A participação no programa é facultativa e aberta à colaboração de associações de bairro, conselhos comunitários, grupos informais, entidades civis e demais cidadãos interessados, sempre com respeito à legalidade e à autonomia das instituições públicas.

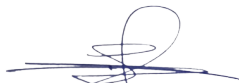
A proposta também contempla a possibilidade de apoio institucional, de forma não vinculante, para divulgação e incentivo ao programa, preservando integralmente as prerrogativas administrativas e orçamentárias do Executivo municipal.

Programas similares já vêm sendo implantados com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando que a articulação entre vizinhos, aliada ao fortalecimento do senso de pertencimento e à cultura de paz, pode contribuir significativamente para a prevenção de pequenos delitos, para o cuidado com o espaço público e para o resgate do espírito comunitário.

Dessa forma, o **Programa de Vizinhança Solidária** representa uma política pública de baixo custo, grande alcance social e profundo impacto na qualidade de vida da população. Com a participação ativa da sociedade civil e a promoção de uma cultura colaborativa, cria-se um ambiente mais seguro, acolhedor e integrado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua relevância social, legalidade e alinhamento com os interesses da população de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 11 de Junho de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD